



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**

### **Conselho Consultivo**

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)  
1098-001 Lisboa

## **REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO**

## **DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

### **Artigo 2.º**

#### **(Missão)**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

### **Artigo 3.º**

#### **(Competência)**

Sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas compete ainda ao Conselho Consultivo dar parecer e emitir recomendações sobre qualquer assunto que o presidente ou um terço dos membros entendam submeter à sua apreciação, bem como elaborar e aprovar o seu Regulamento.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

### Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)  
1098-001 Lisboa

#### **Artigo 4.º**

##### **(Competências do presidente)**

Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- a) Coordenar a actividade do Conselho Consultivo, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- b) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Convidar individualidades ou entidades não representadas no Conselho Consultivo a participarem nas respectivas reuniões, na qualidade de observador, por sua iniciativa ou sob proposta de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Comissões especializadas)**

1 – Por iniciativa do presidente ou sob proposta de um terço dos seus membros, quando a natureza e a especificidade da matéria o justifique, poderão ser constituídas comissões especializadas incumbidas de preparar o parecer do Conselho Consultivo.

2 – A comissão criada nos termos do número anterior extingue-se com a emissão do parecer cuja preparação fundamentou a sua criação.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Pareceres e recomendações)**

1 – Os pareceres e recomendações são assinados pelo relator e pelo presidente e emitidos por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões.

2 – Em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**

### **Conselho Consultivo**

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)  
1098-001 Lisboa

3 – O voto secreto é permitido sempre que pelo menos um membro o requeira.

4 – Os membros do Conselho Consultivo podem apresentar declarações de voto, que deverão constar dos pareceres e recomendações.

5 – A comunicação e difusão do conteúdo e conclusões dos pareceres e recomendações ao público em geral fica sujeita a uma maioria de dois terços.

### **Artigo 7.º**

#### **(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

1 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros, devidamente fundamentada.

2 – Nas reuniões estão presentes os representantes nomeados por cada membro, podendo estes fazerem-se substituir, mediante comunicação ao presidente com uma antecedência mínima de 5 dias.

3 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação do dia, a hora, ordem do dia e contém a documentação de suporte, caso exista, sobre cada assunto dela constante.

4 – A pedido de qualquer membro, o presidente faz constar da ordem do dia outros assuntos, desde que caibam nas competências do Conselho Consultivo e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

5 – A ordem do dia definitiva deve ser comunicada a todos os membros do Conselho Consultivo com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião.

6 – As reuniões extraordinárias devem ter lugar no prazo máximo de 15 dias subsequentes à apresentação do respectivo pedido, devendo constar da convocatória, de



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

### Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)  
1098-001 Lisboa

forma expressa e especificada, o fundamento da sua realização e os assuntos a tratar, bem como os documentos a apreciar.

7 – Nas reuniões extraordinárias, os assuntos a tratar são exclusivamente os constantes da respectiva convocatória, salvo unanimidade dos membros presentes.

8 – As datas das reuniões poderão ser alteradas, mediante comunicação do presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias, e com o acordo de todos os membros.

9 – As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos membros presentes.

### 8.º

#### (Quórum)

1 – O Conselho Consultivo só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – Não se verificando a existência de quórum em primeira convocatória, considera-se automaticamente convocada nova reunião, com a mesma ordem do dia, com início trinta minutos após a convocatória original, podendo, então o Conselho Consultivo deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

### Artigo 9.º

#### (Elaboração e aprovação de atas)

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**

### **Conselho Consultivo**

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)  
1098-001 Lisboa

presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros, nos 30 dias seguintes à reunião, sendo concedido o mesmo prazo para os membros procederem à respectiva verificação, cabendo ao presidente a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.

3 - A acta é submetida a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

### **Artigo 10.º**

#### **(Alteração do Regulamento)**

1 – O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Presidente ou de qualquer membro.

2 – As alterações ao Regulamento são aprovadas com a maioria de dois terços dos membros.